| | | |
|---|---|---|
| | **Estado de Mato Grosso**<br>Assembleia Legislativa | |

| | |
|---|---|
| **Despacho** | NP: fruib0mf<br>**SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**<br>28/02/2024<br>Projeto de lei nº 243/2024<br>Protocolo nº 1139/2024<br>Processo nº 378/2024 |
| **Autor:** Dep. Valdir Barranco | |

**Dispõe sobre a realização do exame para diagnóstico de trombofilia nos casos que especifica.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As unidades hospitalares estaduais e conveniadas com o Sistema Único de Saúde realizarão exame para detectar trombofilia em mulheres, sempre que, a critério médico, esse procedimento for considerado necessário em gestantes ou para a prescrição de anticoncepcionais.

Art. 2º Para a realização do exame de que cuida o artigo anterior, poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais de Saúde e demais entidades integrantes da rede de saúde.

Art. 3º A mulher que obtiver resultado positivo para trombofilia será encaminhada para tratamento nas unidades de atendimento especializado.

Art. 4° As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei proposto assegurar a realização de exames e tratamento de trombofilias nas mulheres, no estado de Góias. A trombofilia é um termo que se refere a um grupo de distúrbios da coagulação associados a uma predisposição do indivíduo a eventos trombóticos com a formação de trombos (coágulos), como ocorre na trombose venosa profunda e na embolia pulmonar.

Os distúrbios relacionados a esses estados de hipercoagulabilidade do sangue podem ser adquiridos ou herdados geneticamente. As mulheres constituem um grupo de especial atenção no que tange às trombofilias. Isso porque o estado gestacional é um dos fatores que levam a distúrbios na coagulação.

**Estado de Mato Grosso**
Assembleia Legislativa

Quando uma gestante desenvolve trombofilia, há uma elevação no risco da gestação. Se associada a outros fatores de risco, o quadro tende a ser ainda mais grave, colocando em perigo a vida da mãe e do feto.

Importante destacar a existência de estudos que relacionam as trombofilias a eventos obstétricos adversos, como retardo de crescimento fetal intrauterino, natimortalidade, início precoce de pré-eclâmpsia grave e descolamento de placenta. A maior propensão das mulheres em desenvolver quadros clínicos relacionados com as trombofilias pode ser detectada por exames diagnósticos complementares e que permitem uma intervenção preventiva que amplia a proteção da gestante e do feto.

Atualmente, existem medicamentos e outros tratamentos bastante seguros para o uso na fase gestacional que viabilizam a prevenção da ocorrência de distúrbios na coagulação.

Portanto, há disponibilidade de tecnologias aptas e adequadas para o diagnóstico e o tratamento das trombofilias. O sistema estadual de saúde , por previsão constitucional, o dever de garantir o atendimento integral e universal à saúde, o que obviamente inclui as intervenções para os cuidados às necessidades específicas das mulheres.

A lei deve, nesse contexto, prever o direito de acesso às estratégias para a prevenção da ocorrência de trombofilias nas mulheres e, assim, reduzir os riscos aumentados dessa condição clínica na fase gestacional. Em face da relevância da matéria para a proteção das grávidas e do nascituro, conclamo meus pares no sentido da aprovação desta matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

**Valdir Barranco**
Deputado Estadual